



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS - SHINE**
Rua Benedito Ferreira Freitas nº 605– Bairro Cidade Vergani Pouso Alegre/MG-CEP 37559-
711-Tel (35) 3423-4828
CNPJ 02.873.268/0001-63 - Inscr.Estadual Isento



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais

CNPJ: 02.873.268/0001-63

Termo da Parceria nº: 019/2020/SMPS

Vigência: 31/10/2020

Mês de referência: Anual

Valor repassado no mês de referência: R\$ 45.000.000

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

- . Atendimentos as pessoas de necessidades especiais;
- . Famílias assistidas em situação de vulnerabilidade social recebem como auxílio para sua alimentação, cestas básicas doadas pela Instituição;
- . Manter o projeto social que visa o atendimento a pessoa com deficiência, melhorando a qualidade de vida do usuário de forma gratuita;

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

3.1- Relatório das metas:

A Associação promove um Projeto de atendimento a usuários em situação de Vulnerabilidade Social, proporcionando o atendimento, assegurando assim o direito das pessoas com deficiência e sua reabilitação.



3.2- Ações executadas:

Manter a qualidade do serviço ofertado pela Associação.

Atendimentos aos usuários de 0 a 60 anos de idade; realizados nos setores Terapia Ocupacional e Assistência Social.

Pagamento de salário de Auxiliar de Serviços Gerais, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Recursos Humanos e Caseiro.

Através da contemplação do Projeto Social, utilizamos os recursos para os compromissos da Instituição, como pagamentos de funcionários; cestas básicas, material de Construção e outras despesas básicas que a Instituição possui: como por exemplo: pagamento de água; luz; telefone.

Manutenção e conservação de equipamentos necessários.

Manutenção dos equipamentos existentes nos serviços necessários ao funcionamento, como tintas, graxas, óleos; e consertos diversos: reparos, recuperações, reformas, revisões, dentre outros.

Respeitando o plano de trabalho.

3.3- Alcance dos objetivos:

Através da contemplação do Projeto Social, podemos dar continuidade ao trabalho prestado. Promovendo os atendimentos a pessoa com deficiência.

4- Conclusão:

1.1 Através da contemplação do projeto social, a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais –SHINE pode continuar a desenvolver seu trabalho de forma a garantir a integração da pessoa com deficiência, no meio onde vive e com a sociedade promovendo a socialização do mesmo.



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS - SHINE**

Rua Benedito Ferreira Freitas nº 605– Bairro Cidade Vergani Pouso Alegre/MG-CEP 37559-7

711-Tel (35) 3423-4828

CNPJ 02.873.268/0001-63 - Inscr.Estadual Isento




Ana Lillian Carvalho
Presidente
CPF: 081.529.466-21

02.873.268/0001-63
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS DE MINAS GERAIS
RUA BENEDITO FERREIRA DE FREITAS, 605
CIDADE VERGANI — CEP 37 350-000
POUSO ALEGRE — MG



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS - SHINE**
Rua Benedito Ferreira Freitas nº 605 – Bairro Cidade Vergani Pouso Alegre/MG-CEP 37559-
711-Tel (35) 3423-4828
CNPJ 02.873.268/0001-63 - Inscr.Estadual Isento



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		CNPJ: 02.873.268/0001-63	
Nº Termo: 019/2020/SMPS	Banco: Caixa	Agência: 4537	Conta: 003/911-9
Ano de referência: 2020			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Mês	Valor (R\$)		
Junho	R\$ 10.000,00		
Julho	R\$ 10.000,00		
Agosto	R\$ 10.000,00		
Setembro	R\$ 15.000,00		
Total de Receitas: R\$ 45.000,00			
DESPESAS			
Mês de referência: Junho			
Discriminação	Valor		
Folha de Pagamento	R\$ 512,80		
Água (Copasa)	R\$ 180,76		
Luz (Cemig)	R\$ 368,65		
Telefone Fixo (Oi)	R\$ 182,89		
Total de Despesa mensal: R\$ 1.245,10			
Mês de referência: Julho			
Discriminação	Valor		
Folha de Pagamento	R\$ 13.803,74		
Água (Copasa)	R\$ 180,76		
Luz (Cemig)	R\$ 418,33		
Telefone Fixo (Oi)	R\$ 194,30		
Total de Despesa mensal: R\$ 14.597,13			
Mês de referência: Agosto			
Discriminação	Valor		
Folha de Pagamento	R\$ 4.403,98		
Água (Copasa)	R\$ 197,41		
Luz (Cemig)	R\$ 435,63		
Telefone Fixo (Oi)	R\$ 185,48		
Cestas Básicas (Supermercado Ribeiro e Ribeiro)	R\$ 1.649,00		
Total de Despesa mensal: R\$ 6.871,50			
Mês de referência: Setembro			
Discriminação	Valor		
Folha de Pagamento	R\$ 8.403,82		
Água (Copasa)	R\$ 164,11		



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS - SHINE**

Rua Benedito Ferreira Freitas nº 605 – Bairro Cidade Vergani Pouso Alegre/MG-CEP 37559-711-Tel (35) 3423-4828
CNPJ 02.873.268/0001-63 - Inscr.Estadual Isento



Luz (Cemig)	R\$ 324,79
Telefone Fixo (Oi)	R\$ 179,00
Total de Despesa mensal: R\$ 9.071,72	
Mês de referência: Outubro	
Discriminação	Valor
Folha de Pagamento	R\$ 5.247,10
Água (Copasa)	R\$ 214,06
Luz (Cemig)	R\$ 324,99
Telefone Fixo (Oi)	R\$ 186,24
Material de Construção (A Construtora)	R\$ 3.538,46
Cestas Básicas (Supermercado Ribeiro e Ribeiro)	R\$ 3.630,00
Total de Despesa mensal: R\$ 13.140,85	

BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R\$ 45.000,00
Valor Total das Despesas (II):	R\$ 44.926,30
Saldo Final (I) - (II):	R\$ 73,70

Observações/Justificativas (sfc)
O saldo final de R\$ 73,70 foi devolvido através de Transferência Bancária para a conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Pouso Alegre – MG, 21 de Dezembro de 2020.


Ana Lilian Carvalho
Presidente
CPF: 081.529.466-21

02.873.268/0001-63
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS DE MINAS GERAIS
RUA BENEDITO FERREIRA DE FREITAS, 605
CIDADE VERGANI – CEP 37.550-000
POUSO ALEGRE – MG



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 019/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Associação de Apoio aos Portadores de Necessidade Especiais de Minas Gerais - SHINE

CNPJ: 02.873.268/0001-63

VALOR REPASSADO: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 26/05/2020 até 31/10/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Art. 64. *A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

§ 1º *Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º *Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

§ 3º *A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

§ 4º *A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 66. *A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 67. *O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 019/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Promover o atendimento a usuários em situação de vulnerabilidade social, assegurando o direito das pessoas com necessidades especiais e sua reabilitação, no seu próprio ritmo, à sua maneira e por seus próprios meios, em local apropriado, denominado de Centro de Pesquisa e Atendimento Especial aos Portadores de Necessidades Especiais, como forma de enaltecer, a filantropia e a cidadania em todas as suas modalidades, disponibilizando 10 (dez) vagas sociais ao Município de Pouso Alegre/MG.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:



- ✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 87 a 91 – Vol. I);
- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria (fls. 95 a 97 – Vol. I); e
- ✓ Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 98 – Vol. I).

E documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatórios de Prestação de Contas Mensal – por parcelas	Fls. 120 a 156 – Vol. II
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 159 a 161 – Vol. II
Comprovantes de qualificação dos profissionais envolvidos na execução do Plano de Trabalho	Fls. 162 a 200 – Vol. II
Fotos das atividades desenvolvidas	Fls. 201 a 203 – Vol. II
Lista de entregas de cestas básica	Fls. 204 a 210 – Vol. II

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento da parceria durante a execução, as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram alcançadas, mesmo com a redução do atendimento no período de pandemia (covid-19). O atendimento para os usuários e as famílias não deixaram de acontecer, seja de forma remota ou presencial.

Destaco ainda, que a OSC manteve o seu quadro de profissionais ativo, prestando o serviço pactuado para a sociedade e fornecendo cesta básica às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Conclui-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social e econômica das pessoas com deficiências atendidas pela OSC, juntamente com seus familiares, uma vez que além da terapia ocupacional, os atendimentos psicossociais e as oficinas de fortalecimento de vínculos, houve o fornecimento de cestas básicas que ajudaram a reduzir o impacto econômico causado pela pandemia.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No decorrer da parceria, não foi realizada pesquisa de satisfação para verificação do grau de satisfação do público-alvo.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

A Associação continuará prestando a assistência às famílias através do setor social com recursos próprios ou provenientes de outras parcerias.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 211 e 212 – Vol. II) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 216 a 221 – Vol. II), foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes.



Ressalto que a Associação devolveu no dia 6 de novembro de 2021, o valor de R\$73,70 (setenta e três reais e setenta centavos) para conta da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, conforme comprovante de depósito (fl. 222 – Vol. II), referente ao saldo remanescente da conta específica.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

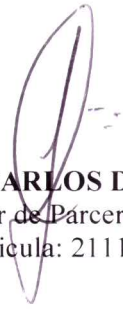
A Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria na prestação de contas final, no entanto, a divulgação através do painel de entrada da OSC, foi observada pelo Gestor durante a visita *in loco* e relatada em seu Relatório de Visita (Fl. 96 – Vol. I).

PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (Volume I – fls. 01 a 119 e Volume II – fls. 120 a 22), analisado durante a elaboração deste parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 28 de maio de 2021.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110



PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pelo Gestor de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, referente ao Termo de Colaboração nº. 019/2020/SMPS, da Associação de Apoio aos Portadores de Necessidade Especiais de Minas Gerais - SHINE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.268/0001-63, no período de 26/05/2020 até 31/10/2020, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

(...)

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)


III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

(...)

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Pouso Alegre/MG, 15 de junho de 2021.


EYDER DE SOUZA LAMBERT
Secretário Municipal de Políticas Sociais